



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC Nº 07966/11**

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Luzia  
Responsável: Sr. José Emídio da Nóbrega

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA POR IDADE – APRECIACÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/1993. Assinação de prazo ao órgão de origem para restabelecimento da legalidade.

***RESOLUÇÃO RC1 – TC - 0053/ 2.012***

A **1ª CÂMARA** DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata da aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do IPM-Santa Luzia ao servidor **José Emídio da Nóbrega**, auxiliar de serviço, matrícula nº 270, com lotação na Secretaria de Educação do Município, **RESOLVE**, à unanimidade dos votos de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - **ASSINAR** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do IPM-Santa Luzia, ao Sr. Marco Antonio Nóbrega Oliveira, para que envie a este Tribunal a comprovação das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, reformulando os cálculos proventuais, nos termos do relatório da Auditoria (fls. 85);

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial.  
Publique-se e cumpra-se.

***TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.***

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Cons. Presidente da 1ª Câmara em exercício

Umberto Silveira Porto  
Cons Relator

Antônio Gomes Vieira Filho  
Cons. Substituto

Representante do Ministério Público Especial



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PROCESSO TC Nº 07966/11

Objeto: Aposentadoria Voluntária  
Relator: Conselheiro Umberto Silveira Porto  
Órgão: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Santa Luzia  
Responsável: Sr. José Emídio da Nóbrega

### **RELATÓRIO**

Tratam os presentes autos da análise da aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do IPM-Santa Luzia ao servidor **José Emídio da Nóbrega**, auxiliar de serviço, matrícula nº 270, com lotação na Secretaria de Educação do Município.

A Auditoria, em seu relatório inicial de fls. 83, constatou que o Órgão de Origem enviou o quadro demonstrativo de cálculo proventuais com base no valor obtido através da média salarial, às fls. 81, no qual foi informado o valor devido de R\$ 550,00; ocorre que no contracheque referente ao exercício de 07/2011, constante às fls. 82, apresenta um valor divergente de R\$ 663,01.

Devidamente notificado o Gestor, deixou o prazo transcorrer, sem apresentação de defesa.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de cota (fls. 87), pugnou pela assinatura de prazo ao atual Gestor do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santa Luzia para que adote providências reclamadas pela Auditoria.

É o relatório.

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*  
Relator

### **VOTO**

Diante do que foi exposto,

**VOTO** para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba, **assinem** o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Gestor do IPM-Santa Luzia, ao Sr. Marco Antonio Nóbrega Oliveira, para que envie a este Tribunal a comprovação das medidas necessárias ao restabelecimento da legalidade, reformulando os cálculos proventuais, nos termos do relatório da Auditoria fls. (fls. 85).

**TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 03 de maio de 2.012.**

Cons. *UMBERTO SILVEIRA PORTO*  
Relator